



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.338, DE 04 DE AGOSTO DE 1.992.-

PE

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá / outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais.

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.-

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social / da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para promações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.-

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os / programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo / 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) - orientação e apoio sócio-familiar;

b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) - colocação familiar;

d) - abrigo;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 2 =

- ME
- e) - liberdade assistida;
 - f) - semiliberdade;
 - g) - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes/ desaparecidos;
- c) - proteção jurídico-social.-

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e / do Adolescente.

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição / paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.-

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para/ assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e / aplicações de capitais.-

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é / composto de (8) oito membros, sendo:

- I - 1 (um) representante da Coordenadoria da Educação;
- II - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Social;
- III - 1 (um) representante do Setor de Saúde;
- IV - 1 (um) representante do Departamento de Administração;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 3 =

me
V - 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais ou da comunidade que atuem, preferencialmente em defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.-

§ 1º - Os conselheiros representantes dos Setores municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito / do respectivo setor, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.-

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil ou da comunidade, serão indicados por estas, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.-

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos / suplentes.-

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato / de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por / igual período.-

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.-

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.-

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da / criança e do adolescente;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de / programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo / 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais / ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - elaborar seu Regimento Interno;
- V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VIII - propor modificações nas estruturas dos setores e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, / saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 4 =

- pe*
- X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
 - XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos/ de entidades governamentais e não governamentais;
 - XII - proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;
 - XIII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente/ percentual para o incêtivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
 - XIV - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados / os critérios estabelecidos no artigo 30 desta lei.-

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao - suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.-

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não/ jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para/ mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.-

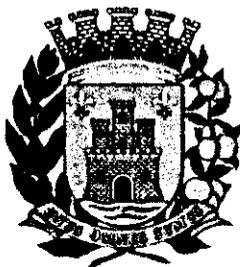
Artigo 10 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a fiscalização do Ministério Público, cabendo àquele Conselho designar a data e o local para a votação, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta lei.-

Artigo 11 - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, que estejam no gozo de seus direitos políticos.-

Artigo 12 - São requisitos para a inscrição e registro de candidato:

- I - ser maior de 21 anos;
- II - ser residente no município há pelo menos 06 (seis) meses;
- III - ter reconhecida idoneidade moral;
- IV - ter experiência no trato com crianças e adolescentes e
- V - apresentar certidão do distribuidor criminal da Comarca.-

Artigo 13 - O candidato deverá, em requerimento próprio e endereçado ao Presidente do Conselho Municipal, registrar a sua candidatura no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 5 =

- de*
- Artigo 14** - Findo o prazo para o registro da candidatura, será publicado pela imprensa local o nome de todos os candidatos, podendo qualquer cidadão, nos 05 (cinco) dias subsequentes, oferecer impugnações que serão decididas pelo Conselho Municipal, ouvido o Ministério Público.-
- Artigo 15** - A eleição será convocada pelo presidente do Conselho Municipal, / mediante edital a ser publicado na imprensa local, mencionando-se o lugar, data e horário da votação.-
- Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Municipal, nos 6 (seis) meses que/ antecederem o término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, deverá adotar o procedimento eleitoral estampado nesta lei para o pleito seguinte.-
- Artigo 16** - As despesas com Editais, formulários e confecções de cédulas eleitorais ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.-
- Artigo 17** - É vedada a abordagem do eleitor nas proximidades do local de votação, respeitada a distância de 100 (cem) metros.-
- Artigo 18** - O eleitor, de posse de seu título ou comprovante do Cartório Eleitoral, será encaminhado até a mesa receptora e receberá uma cédula rubricada pelo menos dois mesários ou dois Conselheiros Municipais, sendo encaminhado a seguir para a cabine indevassável onde/ lançará o seu voto e o depositará em urna própria.-
- Artigo 19** - Cada candidato poderá nomear um fiscal para a eleição, que deverá ser apresentado perante o Conselho Municipal no prazo de 05 (cinco) dias antes do pleito.-
- Parágrafo Único** - Durante a apuração dos votos, os fiscais e candidatos poderão oferecer impugnações que serão decididas de plano, nos moldes estampados no artigo 14.-
- Artigo 20** - Concluída a votação serão imediatamente apurados os votos pelo / Conselho Municipal e o Presidente proclamará o resultado da eleição, determinando-se seja divulgado pela imprensa o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, registrando-se em ata.-
- Parágrafo Único** - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes, empossando-se aqueles pelo Presidente do Conselho Municipal, no dia seguinte, aos cargos de conselheiros do Conselho Tutelar.-
- Artigo 21** - As mesas receptoras, serão compostas de um Presidente, um Secretário, dois Mesários e dois Suplentes. As substituições, no caso de impedimento de qualquer um deles, será feita na ordem citada.-
- Parágrafo Único** - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal a convocação de / eleitores para compor as mesas receptoras.-
- Artigo 22** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e / enteado.-
- Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste ar-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 6 =

tigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.-

Artigo 23 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.-

Artigo 24 - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.-

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.-

Artigo 25 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.-

Artigo 26 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.-

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.-

Artigo 27 - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 9,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,00 horas.-

Parágrafo Único - Nos fins de semana e feriados será realizado plantão no horário das 9,00 às 11,00 horas.-

Artigo 28 - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.-

Artigo 29 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.-

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente/ o Conselho Tutelar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência ou prevenção.-

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se- / diar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.-

Artigo 30 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, / atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.-

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de / nível superior.-

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 7 =

- Artigo 31** - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-
- Artigo 32** - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente / a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.-
- Parágrafo Único** - A perda do mandato será decretada pelo juiz eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.-
- Artigo 33** - No prazo de sete meses, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se / quanto à convocação o disposto no artigo 15 e seu parágrafo único / desta lei.-
- Artigo 34** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no / prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá / quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.-
- Artigo 35** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas / através de Crédito Adicional Especial.-
- Artigo 36** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de agosto de 1992.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na / data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo